do Estado de Minas Gerais - DER/MG - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal - Coromandel/MG - PA/Nº. 35081/2015/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 21/03/2020. *Divanira Alves da Silva/Fazenda Estiva, Mat. 139.526 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Uberlândia/MG - PA/Nº.05328/2011/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 30/03/2020. *Vitória Fertilizantes Ltda - Formulação de adubos e fertilizantes - Patos de Minas/MG - PA/Nº. 01867/2004/002/2016 - Classe 1.VALIDADE: 23/03/2020. *Esteio Rural Ltda - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins - Ituiutaba/MG - PA/Nº. 07162/2005/003/2016 - Classe 1.VALIDADE: 09/03/2020. *Izidoro Zaramela/Fazenda Santa Efigênia, Mat. 17.215 - Cafeicultura e citricultura - Araguari/MG - PA/Nº. 23505/2005/002/2016 - Classe 1.VALIDADE: 17/03/2020. *Luiz Antônio Mameri/Fazenda Sete Irmãos, Mat. 65.450 - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Araguari/MG - PA/Nº. 01873/2016/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 17/03/2020. *João Carlos Borges do Prado/Fazenda Engenho Velho e Boa Vista, Mat. 10.727; 11.699; 13.882 e 13.883 - Cafeicultura e citricultura - Perdizes/MG - PA/Nº. 02919/2011/002/2016 - Classe 1.VALIDADE: 09/03/2020. *S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Cultura de cana-de-açúcar sem queima - Limeira do Oeste/MG - PA/Nº. 01554/2016/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 09/03/2020. *Eduardo Felipe da Silva - ME - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Coromandel/MG - PA/Nº. 15478/2015/001/2016 DNPM 833.162/2013 - Classe 1.VALIDADE: 18/03/2020. *Olaria Minas Ltda - ME/Fazenda Chapada , Mat. 27.237 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Monte Carmelo/MG - PA/Nº. 09597/2009/003/2016 DNPM 831.618/2008 - Classe 1.VALIDADE: 07/03/2020. *Heluza de Magalhães Avelar/Fazenda Campo Alegre, Mat. 851 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Patos de Minas/MG - PA/Nº. 34297/2015/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 02/03/2020. *Luiz Koji Matsukura/Fazenda Marques, Mat. 8.454 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - Coromandel/MG - PA/Nº. 35397/2015/001/2016 - Classe 1.VALIDADE: 18/03/2020. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

18 987553 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2017.
Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN "Lapa de Orelha", processo nº 0232676117020118 de 06/09/2011, de propriedade de Companhia Nacional de Cimento - CNC, localizada no município de Sete Lagoas – Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984;
RESOLVE:
Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 3,5 hectares, denominada RPPN "Lapa de Orelha", processo nº 0232676117020118 de 06/09/2011, de propriedade de Companhia Nacional de Cimento - CNC, localizada no município de Sete Lagoas – Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, sob a matrícula de número 28586.
Art.2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
Art.3º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do Termo de Compromisso, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Art.4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 18 de julho 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral

PORTARIA IEF Nº 71, DE 18 DE JULHO DE 2017.
Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN "Dois Irmãos: Emílio Sérgio Belletti Rodrigues", Processo nº 05000000272/16 de 10/05/2016, de propriedade de Antônio de Pádua Rodrigues, localizada no município de Faria Lemos – Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984;
RESOLVE:
Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 50,3155 hectares, denominada RPPN "Dois Irmãos: Emílio Sérgio Belletti Rodrigues", processo nº 05000000272/16 de 10/05/2016, de propriedade da Antônio de Pádua Rodrigues., localizada no município de Faria Lemos– Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, sob a matrícula de número 5.784.
Art.2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
Art.3º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do Termo de Compromisso, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Art.4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 18 de julho 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral

PORTARIA IEF Nº 72, DE 18 DE JULHO DE 2017.
Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, RPPN "Cachoeira das Pedras", Processo nº 050000001411/15 de 26/10/2015, de propriedade de Marcelo Polesca Teixeira e Maria Elisa Raimondi Lanna Polesca, localizada no município de Santo Antônio do Grama – Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984;
RESOLVE:
Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 7,34 hectares, denominada RPPN "Cachoeira das Pedras", Processo nº 050000001411/15 de 26/10/2015, de propriedade Marcelo Polesca Teixeira e Maria Elisa Raimondi Lanna Polesca, localizada no município de Santo Antônio do Grama – Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, sob a matrícula de número 4.533.
Art.2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
Art.3º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do Termo de Compromisso, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Art.4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 18 de julho 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral

PORTARIA Nº 73 DE 18 DE JULHO DE 2017
Substitui membro da Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria IEF nº 56, publicada em 24 de junho de 2017.

A CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso da competência que lhe confere a Portaria IEF nº 93/2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Substituir a servidora Rachel Amorim Medeiros, MASP 1.248.308-7 pelo servidor Éder Lockmann da Silva, MASP 0.670.016-5, na presidência da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria IEF nº 56/2017, publicada em 24 de junho de 2017.
Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2017.
Fernanda Antunes Mota - Chefe de Gabinete do IEF

PORTARIA Nº 74 DE 18 DE JULHO DE 2017 - ADITAMENTO
A CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso da competência que lhe confere a Portaria IEF nº 93/2015,
RESOLVE:
Art. 1º - Aditar à Portaria IEF nº 93/2016, publicada no Diário oficial em 17 de dezembro de 2016: apurar possíveis irregularidades funcionais pelo desaparecimento dos processos 220/1989/010/2013 e 220/1989/011/2013, no âmbito da SUPRAM Alto São Francisco.
Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2017.
Fernanda Antunes Mota - Chefe de Gabinete do IEF

PORTARIA IEF Nº. 75 DE 12 DE JULHO DE 2017.
Delega competência para substituir o Chefe do Escritório Regional Centro Oeste durante o período de férias regulamentares

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, considerando o afastamento do servidor Cristiana Batista Costa, no período de 14/07/2017 a 03/08/2017, para o gozo de férias regulamentares,
RESOLVE
Art. 1º - Substituir o Chefe do Escritório Regional Centro Oeste durante seu período de férias regulamentares em 14/07/2017 a 03/08/2017, conforme a relação a seguir:
I – Chefe Substituído:
Cristiana Batista Costa, MASP 1.147.689-2
II – Chefe Substituto:
Dayane Nayara Carvalho, MASP 1.363.958-8
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte aos 18 de julho de 2017
João Paulo Rodrigues Sarmento - Diretor Geral

18 987767 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Norte de Minas, Noroeste de Minas e Zona da Mata, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo: 03466/2016, Empreendedor: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda, Município: Montes Claros, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02275/2017. *Processo: 03467/2016, Empreendedor: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda, Município: Montes Claros, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02276/2017. *Processo: 03468/2016, Empreendedor: Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda, Município: Montes Claros, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02277/2017. *Processo: 22164/2012, Empreendedor: Décio Bruxel, Município: São Romão, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02278/2017. *Processo: 11674/2016, Empreendedor: Cerâmica Coração de Jesus Ltda, Município: Coração de Jesus, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02279/2017. *Processo: 18557/2016, Empreendedor: Cerâmica Coração de Jesus Ltda, Município: Coração de Jesus, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02280/2017. *Processo: 18562/2016, Empreendedor: Cerâmica Coração de Jesus Ltda, Município: Coração de Jesus, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02281/2017. *Processo: 02683/2013, Empreendedor: Seleta e Boazinha Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda, Município: Salinas, Status: Deferido, Portaria: 02282/2017. *Processo: 22157/2014, Empreendedor: Adilson de Oliveira Castro, Município: Urucuia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02283/2017. *Processo: 07329/2015, Empreendedor: Alfredo Alves Neto, Município: Lagoa Grande, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02284/2017. *Processo: 11391/2015, Empreendedor: Benjamin da Silveira Machado, Município: Guarda-Mor, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02285/2017. *Processo: 18481/2015, Empreendedor: Celso Veloso Cury, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02286/2017. *Processo: 20653/2014, Empreendedor: Dayse Tannous, Município: Lagoa Grande, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02287/2017. *Processo: 29228/2015, Empreendedor: Elton Antônio Demeneghi, Município: Buritis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02288/2017. *Processo: 20996/2015, Empreendedor: Firmino Teodoro da Costa, Município: Lagoa Grande, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02289/2017. *Processo: 12347/2015, Empreendedor: Gilberto Kohl, Município: Guarda-Mor, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02290/2017. *Processo: 08886/2015, Empreendedor: José Francelino Dias, Município: Lagoa Grande, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02291/2017. *Processo: 23960/2014, Empreendedor: José Paulo Borges - ME, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02292/2017. *Processo: 10912/2015, Empreendedor: Rodrigo Costa Rabelo, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02293/2017. *Processo: 02478/2015, Empreendedor: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., Município: Tombos, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02294/2017. *Processo: 38584/2015, Empreendedor: Rômulo Vasconcelos de Souza, Município: Piraúba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02295/2017. *Processo: 40718/2016, Empreendedor: Igreja Batista do Calvário de Manhuaçu, Município: Reduto, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02296/2017. *Processo: 02298/2017, Empreendedor: Lucimar Silvério de Freitas Chaves - EPP, Município: Raul Soares, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02297/2017. *Processo: 04470/2016, Empreendedor: Vagner Luiz Ribeiro Brandão, Município: Ponte Nova, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02298/2017. *Processo: 12196/2015, Empreendedor: Luiz Augusto Vieira Martins, Município: Oratórios, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02299/2017. *Processo: 11258/2017, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lamim, Município: Lamim, Status: Deferido, Portaria: 02300/2017.
Retificação:
Retifica-se a portaria nº 00551 publicada dia 02/04/2014. Outorgado: Scayners Club Indústria Comércio e Representações Ltda – CNPJ: 39.218.672/0003-75. Onde se lê: Vazão Autorizada (l/s): 28,0. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 31249,0 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 29233,0 m³ no mês de fevereiro e 30240,0 m³ no meses de abril, junho, setembro e novembro. Leia-se: Vazão Autorizada (l/s): 2,5. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 08:00 horas e 30 minutos/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 237150,0 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 214200,0 m³ no mês de fevereiro e 229500,0 m³ no meses de abril, junho, setembro e novembro. Município: Muriaé – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, NORTE DE MINAS, NOROESTE DE MINAS e ZONA DA MATA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 18 de Junho de 2017.

18 987420 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952:
ELIANNA WALQUÍRIA FONSECA CAMACHO, Masp. 1264197-3, ocupante do cargo de EPGS I/A, do Nível Central/Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde para Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte/Núcleo de Vigilância Sanitária a partir de 17/07/2017.

18 987736 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: Masp 909702 -3 JOAO BATISTA LEAL referente ao 1º quinquênio publicado em 15/03/2016: onde se lê a partir de 05/03/1991, leia-se a partir de 27/04/1992, referente ao 2º quinquênio publicado em 19/07/1997: onde se lê a partir de 03/03/1996, leia-se a partir de 04/03/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 28/09/2001: onde se lê a partir de 02/03/2001, leia-se a partir de 02/03/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 01/03/2006, leia-se a partir de 02/03/2006, referente ao 5º quinquênio publicado em 04/03/2011: onde se lê a partir de 28/02/2011, leia-se a partir de 01/03/2011, referente ao 6º quinquênio publicado em 15/03/2016: onde se lê a partir de 27/02/2016, leia-se a partir de 28/02/2016; Masp 384721-7 SHEILA REJANE MENDONCA GIL DE OLIVEIRA MACHADO, referente ao 1º quinquênio publicado em 28/04/2017: onde se lê a partir de 17/02/1992, leia-se a partir de 12/02/1992, referente ao 2º quinquênio publicado em 28/04/2017: onde se lê a partir de 15/02/1997, leia-se a partir de 12/02/1997, referente ao 3º quinquênio publicado em 28/04/2017: onde se lê a partir de 14/02/2002, leia-se a partir de 11/02/2002, referente ao 4º quinquênio publicado em 28/04/2017: onde se lê a partir de 13/02/2007, leia-se a partir de 11/02/2007, referente ao 6º quinquênio publicado em 27/04/2017: onde se lê a partir de 11/02/2017, leia-se a partir de 10/02/2017.

18 987661 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5815 , DE 18 DE JULHO DE 2017
Estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Portaria GM/MS nº 802, de 08 de outubro de 1998, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;
- a Portaria GM/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Resolução RDC n° 25, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde usados e recondicionados;
- a Resolução RDC n° 320, de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos somente efetuarem transações comerciais e operações de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes e notificar a autoridade sanitária competente, de imediato, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que distribuam;
- a Resolução RDC n° 186, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre a notificação de drogas ou insumos farmacêuticos com desvios de qualidade comprovados pelas empresas fabricantes de medicamentos, importadoras, fracionadoras, distribuidoras e farmácias;
- a Resolução RDC n° 55, de 17 de março de 2005, que estabelece os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros (fabricantes ou importadores), de comunicação às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores e de implementação da ação de recolhimento de medicamentos, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como para o recolhimento de medicamentos por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia;
- a Resolução RDC n° 332, de 1° de dezembro de 2005, que determina que empresas fabricantes e/ou importadoras de Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes, instaladas no Território Nacional deverão implementar um Sistema de Cosmetovigilância, a partir de 31 de dezembro de 2005;
- a Resolução RDC n° 175, de 21 de setembro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico "Contratação de serviços de terceirização de produtos Saneantes fabricados no âmbito do MERCOSUL";
- a Resolução RDC n° 176, de 21 de setembro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico "Contratação de Terceirização para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes";
- a Resolução RDC n° 25, de 29 de março de 2007, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos;
- a Resolução RDC n° 04, de 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre as normas de farmacovigilância para os detentores de registro de medicamentos de uso humano;
- a Resolução RDC n° 67, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre normas de tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil;
- a Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- a Resolução RDC n° 23, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil;
- a Resolução RDC 16, de 28 de março de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências;
- a Resolução RDC n° 39, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem;
- a Instrução Normativa n° 08, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece a abrangência da aplicação dos dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro para empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento e dá outras providências;
- a Resolução RDC n° 16, de 1° de abril de 2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e a documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais; e
- as contribuições apresentadas para a Consulta Pública n. 02/2016;
RESOLVE:
Art. 1º – Estabelecer requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
Seção I
Das definições
Art. 2° – Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:
I – agregação de veículos: contratação de veículos de particulares para o transporte de insumos e produtos de que trata esta Resolução;
II – amostras de retenção: amostras de insumos e produtos de cada lote, retidas no estabelecimento em quantidades suficientes para a realização de análises, porventura necessárias, para processos de investigação de desvio de qualidade;
III – armazenamento: procedimento que possibilita o estoque ordenado e racional de materiais;
IV – autoridade sanitária: agente público ou o servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos do cargo, da função ou do mandato para o exercício das ações de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência;
V – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da Resolução RDC 16, de 1° de abril de 2014 e da Portaria GM/MS 344, de 12 de maio de 1998, ou em outras normas que vierem a substituí-las;
VI – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC 16, de 1° de abril de 2014, ou em normas que vierem a substituí-la;
VII – calibração: conjunto de operações que estabelecem, sob condições pré-especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição, sistema, ou valores apresentados por um material de medida, comparados àqueles obtidos com um padrão de referência correspondente;
VIII – contaminação cruzada: contaminação de determinado insumo, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado por outro insumo, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado, durante o processo de fracionamento;
IX – controle de mudanças: sistemática que tem como objetivo manter sob controle as alterações que venham a ter impacto sobre sistemas e equipamentos qualificados, bem como sobre processos e procedimentos já validados, podendo ou não ter influência na qualidade dos produtos fabricados;
X – distribuição: conjunto de operações (armazenamento, fornecimento e expedição) que inclui a comercialização por atacado com exclusão da venda direta ao público de produtos.
XI – entrepostagem: procedimento envolvendo o armazenamento temporário de produtos ou insumos, aguardando mudança de veículo durante o transporte;
XII – eventos adversos: suspeita ou confirmação de reações intrínsecas ao produto utilizado, a desvios da qualidade do produto, à utilização de produto de forma não aprovada ou reconhecida cientificamente, a interações decorrentes do uso de produtos, à inefetividade terapêutica, total ou parcial, no uso de medicamento, a intoxicações relacionadas ao uso de produtos, ao uso abusivo de medicamento, ou a erros de medicação, potenciais e reais;
XIII – farmacovigilância: sistema de vigilância envolvendo as atividades relativas à detecção, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou outros problemas relacionados a medicamentos;
XIV – insumo: matéria-prima de qualquer natureza, destinada à fabricação de produtos sob controle sanitário, exceto alimentos;
XV – órgãos sanitários: órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, composto pela Anvisa, Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais e laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;
XVI – produtos de categorias/naturezas distintas: todos aqueles produtos especificados no art. 96 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999;
XVII – produtos ou substâncias sujeitas a controle especial: todos aqueles produtos ou substâncias regulamentados pela Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;
XVIII – produtos sob controle sanitário: drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos; hemoderivados; produtos de higiene e saneantes domissanitários; perfumes, cosméticos e correlatos; aparelhos, equipamentos médicos e correlatos; outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde;
XIX – quarentena: retenção temporária de insumos, materiais de embalagens, e produtos acabados, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto é esperada decisão quanto à aprovação ou reprovação;
XX – qualificação: ação de provar e de documentar que os equipamentos ou os sistemas subordinados estão devidamente instalados e operam corretamente e conduzem aos resultados previstos, sendo parte da validação, embora as etapas individuais da qualificação não constituam a validação do processo;
XXI – reconciliação: procedimento que tem como objetivo fazer uma comparação entre a quantidade real e a quantidade teórica estabelecida nas diferentes etapas de produção de um lote;XXII – registro/cadastro/notificação: processo envolvendo a prestação de informação de dados de produtos junto à autoridade sanitária federal (ANVISA) referente à fabricação, importação e comercialização de insumos ou produtos de que trata, esta Resolução;
XXIII – revisão periódica: sistemática que tem como objetivo contribuir para a verificação da consistência dos processos existentes, bem como da adequação das especificações em uso, tanto para matérias-primas como para produto acabado, de maneira a fornecer uma revisão do desempenho de produtos e processos, evidenciando o aparecimento de tendências não usuais, que requeiram ajustes ou alterações, sendo, normalmente, incluída no processo uma revisão do desempenho em relação às expectativas, com o desenvolvimento de planos de ação para a condução das alterações necessárias;
XXIV – romaneio: documento de embarque que discrimina todas as mercadorias embarcadas ou todos os componentes de uma carga em quantas partes estiver fracionada;
XXV – sublocação de transporte: ato de locar a veículos de terceiros para transporte sob a responsabilidade da empresa regularizada perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
XXVI – tecnovigilância: sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população; e
XXVII – validação: ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, atividade ou sistema, realmente e consistentemente, leva aos resultados pré-estabelecidos.
Seção II
Das condições Gerais
Art. 3° – Os estabelecimentos que realizam as atividades de que trata esta Resolução devem possuir alvará sanitário e, quando aplicável, autorização de funcionamento, conforme legislação específica.
Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados e licenciados para distribuição e transporte de insumos e/ou produtos para unidades varejistas de mesmo grupo empresarial (centros de distribuição), não podem exercer as atividades de distribuição e transporte para estabelecimentos de outros grupos, bem como devem atender a todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.
Art. 4° – Deve haver responsável técnico ou substituto disponível durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos, obedecendo as habilitações estabelecidas em legislações específicas.
Art. 5° – Cada ente da cadeia de armazenamento, distribuição e transporte de insumos e produtos de que trata esta Resolução é responsável pela segurança, qualidade e eficácia dos mesmos, assegurando que